

LEI N° 14.299, DE 6 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre as modalidades de provas a serem aplicadas aos candidatos nos concursos públicos destinados ao cargo de provimento efetivo de Professor que compõem o Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º Os concursos públicos destinados aos cargos de provimento efetivo de Professor, que compõem o Magistério Público Municipal, poderão ser realizados em várias etapas, por meio da aplicação de diferentes modalidades de provas, para avaliação dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários ao desempenho das atribuições do cargo, conforme o disposto nesta Lei, no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, e o previsto no edital do concurso público.

Parágrafo único. Como requisito de recrutamento, poderão ser aplicadas as seguintes modalidades de provas:

- I – provas objetivas;
- II – provas discursivas;
- III – provas didáticas;
- IV – avaliação psicológica; e
- V – provas de títulos.

Seção II Das Provas Objetivas

Art. 2º Os candidatos aos cargos de provimento efetivo de Professor realizarão obrigatoriamente provas objetivas de caráter classificatório e eliminatório, cujos critérios serão dispostos no edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. A prova objetiva de múltipla escolha conterá questões específicas das áreas de conhecimento, atendendo às particularidades inerentes às diversas áreas do cargo.

Seção III Da Prova Discursiva

Art. 3º A prova discursiva, de caráter classificatório e eliminatório, avaliará a capacidade de compreensão e argumentação por meio da escrita do candidato, conforme estabelecido no edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. O edital do concurso público disporá acerca dos critérios de avaliação e do quantitativo de provas discursivas que serão corrigidas no certame, dentre os candidatos aprovados na prova objetiva.

Seção IV Da Prova Didática

Art. 4º A prova didática, de caráter classificatório e eliminatório, avaliará o desempenho do candidato quanto ao planejamento, ao domínio do conteúdo teórico e ao método de ensino para o exercício das atribuições do cargo, conforme estabelecido no edital de abertura do concurso público.

§ 1º A prova didática consistirá na simulação de uma aula, por meio da exposição oral do candidato, sobre tema que compõe o conteúdo programático do concurso, a ser ministrada para uma banca examinadora.

§ 2º O edital do concurso público disporá acerca dos critérios de avaliação e do quantitativo de candidatos que participarão da prova didática, dentre os candidatos aprovados na prova objetiva.

Seção V Da Avaliação Psicológica

Art. 5º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada somente aos candidatos aprovados nas modalidades anteriores, conforme critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso público.

§ 1º A avaliação psicológica deverá aferir as competências comportamentais do candidato, por meio de métodos e técnicas psicológicas que contemplem as atribuições e as responsabilidades necessárias para o desempenho do cargo.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada por profissionais da área da psicologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, por meio da utilização de instrumentos competentes, de acordo com procedimentos reconhecidos e validados em nível nacional e em conformidade com as normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º Poderão ser utilizados como instrumentos de avaliação testes psicológicos, entrevistas individuais e/ou dinâmicas de grupo, definidos a partir do perfil profissiográfico, com vistas a avaliar a aptidão ao cargo.

§ 4º O perfil profissiográfico para avaliação das habilidades e competências requeridas ao cargo será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI Da Prova de Títulos

Art. 6º A prova de títulos, de caráter classificatório, será aplicada somente aos candidatos aprovados nas modalidades anteriores, conforme critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. A prova de títulos avaliará a formação acadêmica do candidato, superior à escolaridade mínima exigida para o cargo e vinculada diretamente à habilitação para a qual concorre.

Seção VII Disposições Finais

Art. 7º Os demais critérios e regramentos aplicáveis a cada modalidade de prova prevista nesta Lei serão disciplinados em edital de concurso público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de agosto de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.